



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.279

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.802, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dá denominação de “JOÃO PAULO II”, à via pública que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se, oficialmente, “JOÃO PAULO II”, a Rua situada no Bairro Barranco Alto, neste município, parte do imóvel da Matrícula nº 56.530, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá, conforme planta e memorial anexos, a saber:

“**GLEBA 1A1 - RUA JOÃO PAULO II:** Situada no Bairro do Barranco do Alto com a seguinte descrição: – Consta de área de 2.689,71 metros quadrados – dois mil seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados, ou seja, 0,268971 hectares, tendo seu ponto de partida na estaca 9; 12,72 metros e rumo de 15º50’22”NE em arco com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 14,13 m estremada pelas estacas 9 e 10; em reta de 172,01 metros e rumo de 29º07’32”NW estremada pelas estacas 10 e 11; em reta de 18,93 metros e rumo de 81º27’29”NE estremada pelas estacas 11 e 12; em reta de 110,36 metros e rumo de 27º08’53”SE estremada pelas estacas 12 e 13; em reta de 54,85 metros e rumo de 27º57’56”SE estremada pelas estacas 13 e 14; 12,86 metros e rumo de 73º34’50”SE em arco com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 14,33 m estremada pelas estacas 14 e 15; em reta de 30,67 metros e rumo 60º48’15”SW estremada pelas estacas 15 e 9 que é o ponto de partida.”

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo a Sua Santidade, Papa da Igreja Católica Apostólica Romana, cujo currículo, comprovando grande amor a humanidade, integra o Projeto de Lei Executivo, demonstrando que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade e defendeu a dignidade humana e a unidade cristã, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

DAIS BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.279

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.803, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a determinação de implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response Cod) em todas as placas de obras públicas executadas pela Administração Direta ou Indireta.

§ 1º O Código QR deverá ser disponibilizado nas placas informativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, para que possa fazer a leitura por meio de dispositivos móveis.

§ 2º Este código deverá ser disponibilizado eletronicamente, mediante o acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I – Valor previsto da obra;
- II – Justificativa;
- III – População atendida;
- IV – Nomes das empresas executantes do contrato;
- V – Investimento total;
- VI – Cronograma;
- VII – Data prevista da conclusão;
- VIII – Projeto arquitetônico e imagens; e
- IX – Nome e matrícula do agente público responsável pela obra.

§ 1º No caso da obra não ser concluída no período previsto, a informação contida no inciso VII deste artigo, deverá ser atualizada com a nova data, contendo as justificativas e os documentos que atestem as causas da alteração.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.279

LEI



Lei Municipal nº 5.803-2025 - continuação.

-2-

§ 2º A página também deve disponibilizar ao cidadão quais são os possíveis canais de denúncia, críticas ou sugestões sobre a obra realizada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0039/2025,
de autoria do Vereador Cabo Samuel.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.279

DECRETO



DECRETO Nº 10.541, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre recebimento de doação de bens móveis referente ao "Programa Patrulha Agrícola", da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, de bens móveis, referente ao "Programa Patrulha Agrícola", celebrado através do Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, tratados nos autos do Processo SEI nº 007.00034533/2025-64, de 01 (uma) Pá Carregadeira, Chassi/série XUG0300KVSPB00657, fornecida pela Empresa XCMG Brasil Industria Ltda, CNPJ 14.707.364/0001-10, avaliada em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.279

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.532, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Designa **MELISSA LEITE MELO** para responder, em substituição, pelas atribuições desempenhadas pela Diretora de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 06 de outubro de 2025, **MELISSA LEITE MELO** para responder, em substituição, pelas atribuições desempenhadas pela Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, no período de 06 a 20 de outubro de 2025, enquanto durar o afastamento da titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.279

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.533, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Designa **ROSANA APARECIDA PEDROSO DA SILVA** para responder, em substituição, a função de confiança de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal da Administração.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, a partir de 08 de outubro de 2025, **ROSANA APARECIDA PEDROSO DA SILVA**, para responder, em substituição, a função de confiança de Chefe de Serviço – Unidade: Setor de Protocolo e Arquivo, da Secretaria Municipal da Administração, no período de 08 a 21 de outubro de 2025, enquanto durar o afastamento da titular por motivo de licença médica.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.279

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, a Secretária abaixo identificada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o constante nos autos, resolve:

01- Adjudicar e Homologar parcialmente a presente Licitação nestes termos:

a) - Processo: **Credenciamento nº 003/2025**

b) - Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação complementar de serviços de exames e procedimentos, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Guaratinguetá.

Empresas habilitadas/credenciadas:

- **PNEUMOBAZZARELLI LTDA - ME - CNPJ 55.234.341/0001-13**

Credenciada para o exame de espirometria com ou sem broncodilatador.

- **TGR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 31.544.846/0001-16**

Credenciada para os exames: radiografia geral, ultrassonografia geral e com doppler, ecocardiograma doppler, holter, mapa, teste ergométrico, audiometria, espirometria com ou sem broncodilatador, endoscopia com biópsia (anatomopatológico), colonoscopia ambulatorial com biópsia (anatomopatológico) e mamografia.

Guaratinguetá, 08 de outubro de 2025.

NADIA MARIA
MAGALHAES

MEIRELES:31058370600

Assinado de forma digital por
NADIA MARIA MAGALHAES
MEIRELES:31058370600
Dados: 2025.10.08 16:05:04
-03'00'

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.279

CODESG



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO Nº008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para café da manhã dos funcionários da CODESG, conforme acordo coletivo.

1. Relatório

Trata-se de impugnação apresentada por **Daniel Mesquita de Souza**, protocolada sob o título de "Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025", por meio da qual o interessado requer a alteração do edital para que seja admitida, em substituição à exigência de apresentação do **Selo de Pureza e Qualidade ABIC**, a possibilidade de apresentação de **laudos laboratoriais** emitidos por laboratórios credenciados junto ao MAPA ou à ANVISA.

O impugnante sustenta que a exigência de certificação ABIC seria restritiva à competitividade e desprovida de amparo legal, apresentando como fundamento a Portaria SDA/MAPA nº 570/2022 e decisões do Tribunal de Contas da União.

2. Da intempestividade e irregularidade formal

Nos termos do **item 4.1 do edital**, eventuais impugnações ao edital deveriam ser apresentadas **até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, acompanhadas dos documentos que comprovem a legitimidade do impugnante.

O edital foi publicado em **06/10/2025**, com sessão de disputa designada para **14/10/2025**. Todavia, a impugnação foi **assinada em 25/09/2025**, ou seja, **antes mesmo da publicação do instrumento convocatório**, o que evidencia sua **intempestividade**, não atendendo ao prazo legal nem às condições formais previstas no edital.

Ademais, não foram juntadas cópias dos documentos exigidos no item 4.5 do edital, configurando ausência de regularidade formal.

Assim, a impugnação poderia ser indeferida de plano, com base no **art. 31, da Lei nº 13.303/2016**, que determina a vinculação ao instrumento convocatório.

Contudo, por cautela administrativa e em respeito ao princípio da transparência, passa-se à análise do mérito.



(12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522-150

CNPJ: 46.682.761/0001-71



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.279

CODESG



CODESG
EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL

3. Da análise de mérito

A exigência questionada encontra-se no **Anexo I – Termo de Referência**, que estabelece como especificação técnica do item:

"Café em pó, homogêneo, torrado e moído, tipo tradicional, com selos de pureza e categoria de qualidade (PQC) da ABIC."

Portanto, não se trata de requisito de **habilitação**, mas de **especificação técnica do produto**, voltada a garantir a **padronização, a pureza e a segurança alimentar** do café a ser consumido por servidores da Companhia.

A **ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café** é entidade de reconhecida credibilidade técnica, e realiza mais de **5.000 análises anuais** em laboratórios credenciados, assegurando controle de qualidade e rastreabilidade de toda a cadeia produtiva.

O **Selo de Pureza ABIC**, atesta que o produto é **livre de impurezas e adulterações**, além de assegurar conformidade com parâmetros de segurança alimentar e práticas sustentáveis.

Dessa forma, a exigência do selo ABIC não restringe a competitividade, mas **assegura a qualidade do produto**, sendo compatível com o **interesse público e com a finalidade da contratação**.

4. Do embasamento jurídico e jurisprudencial

A **Lei nº 13.303/2016**, em seu **art. 47**, autoriza a Administração Pública a detalhar o objeto da licitação com o objetivo de garantir que os bens adquiridos sejam adequados ao uso a que se destinam.

Nesse sentido, a **exigência do selo ABIC** encontra respaldo em precedentes do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que já reconheceu a legalidade dessa cláusula **quando vinculada ao produto e não ao fornecedor**.

- **TCESP – Processo TC-001452/010/08 – Sessão de 26/07/2011 (Prefeitura de Piracicaba):**

"A exigência de selo de pureza e de qualidade para o item café, emitido pela ABIC, não implicou em restrição ao certame, na medida em que a grande maioria das marcas de café possui tal certificado. Ademais, não se afigurou motivo de inabilitação de qualquer licitante."

O mesmo entendimento foi reafirmado em julgados posteriores, como o **TC-000249/019/14 (Mogi Mirim)**, no qual o TCE destacou que o problema não está na exigência do selo em si, mas na ausência de justificativa técnica. No caso da CODESG, a justificativa encontra-se **plenamente demonstrada** pela necessidade de



(12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522-150

CNPJ: 46.682.761/0001-71



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.279

CODESG



assegurar a qualidade e a pureza do café consumido diariamente nas dependências da Companhia.

5. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que:

- A impugnação foi apresentada **fora do prazo e sem observância das exigências formais** do edital;
- A exigência do **Selo ABIC** refere-se a **característica técnica do produto**, e não a critério de habilitação;
- Há **fundamento legal, técnico e jurisprudencial** que ampara a exigência como medida de garantia da qualidade, pureza e segurança alimentar;
- Não há violação aos princípios da **isonomia, legalidade ou competitividade**, previstos no **art. 31 da Lei nº 13.303/2016**.

Diante disso, **indeferimos a impugnação apresentada**, mantendo-se **inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025**.

Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025

Maiara de Oliveira Fernandes
Maiara de Oliveira Fernandes
Pregoeira

 (12) 3128-5400

 WWW.CODESG.NET.BR

 R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.279

CODESG



MANIFESTAÇÃO

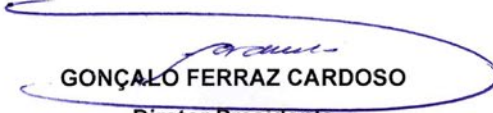
GONÇALO FERRAZ CARDOSO, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Acompanhar a decisão da Pregoeira em todo seu teor, no que concerne a Impugnação apresentada por **Daniel Mesquita de Souza**, autorizando manter **íntegro** o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, bem como a **realização da sessão de Licitação** prevista para o dia **14 de outubro de 2025, às 9h**.

Sem mais.

Guaratinguetá, 09 de outubro de 2025


GONÇALO FERRAZ CARDOSO
Diretor Presidente

 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71